

Contrato de Aquisição de Serviços de "Assistência Técnica ao Analisador de COT (Biotector) e Sondas de Oxigénio (LDO Sensor) da ETAR de Ribeira de Moinhos''

N°. 30/ADSA/24

Entre o PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA, titular do NIPC 505 600 005, com sede na Cerca da Água - Rua dos Cravos, em Vila Nova de Santo André, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número 01109/010704, com o capital social de 1.000.000,00 EUR (um milhão de euros), representada por Marcos Sá Rodrigues, com domicílio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e José Eduardo Fialho, com domicilio profissional na Cerca da Água - Rua dos Cravos, 7500-100 Vila Nova de Santo André, portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambos com poderes para a obrigar no presente CONTRATO, conforme alínea a) do n.º I do artigo 21.º dos Estatutos da ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de maio, adiante designada por AdSA.

e o SEGUNDO OUTORGANTE,

HACH LANGE, LDA., titular do NIPC 507155165, com sede na Torre de Monsanto – Rua Afonso Praça, n° 30 – 7.º Piso, Sala 701, 1495-061 – Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n° 507155165, com o capital social de 5 000,00 EUR (cinco mil euros), representada por Daniel Samso Carcelle, portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no presente **CONTRATO**,

é celebrado o presente CONTRATO que se rege pelas Cláusulas seguintes.

Cláusula 1ª

(Objeto e Disposições)

I - O presente CONTRATO tem por objeto a realização, pelo COCONTRATANTE, da Prestação de Serviços para "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ANALISADOR DE COT (BIOTECTOR) E SONDAS DE OXIGÉNIO (LDO SENSOR) DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS".

[&]quot;ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ANALISADOR DE COT (BIOTECTOR) E SONDAS DE OXIGÉNIO (LDO SENSOR DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS"



- 2 Nos trabalhos a realizar deverão ser considerados todos os consumíveis, materiais e meios necessários.
- **3 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do cocontratante as seguintes:
 - a) Efetuar a Prestação de Serviços de "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ANALISADOR DE COT (BIOTECTOR) E SONDAS DE OXIGÉNIO (LDO SENSOR) DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS" de acordo com o estipulado no caderno de encargos;
 - b) Cumprir todos os requisitos legais exigidos no âmbito de segurança e saúde, bem como as normas internas da **AdSA**.
- 4 Por deliberação do Conselho de Administração da AdSA a 19 de setembro de 2024, foi decidido adjudicar ao COCONTRATANTE a Prestação de Serviços para "ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ANALISADOR DE COT (BIOTECTOR) E SONDAS DE OXIGÉNIO (LDO SENSOR) DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS", conforme definido neste contrato e nos documentos a ele anexos.

Cláusula 2ª

(Documentos do Contrato)

- I A Prestação de Serviços referida no número anterior será realizada de acordo com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) A PROPOSTA apresentada pelo COCONTRATANTE, seus Anexos ou Aditamentos;
 - b) O CONVITE e o CADERNO DE ENCARGOS;
 - c) O Procedimento de Contratação Ref.^a AD 07/DIN-MAN/24.
- 2 Todos os direitos e obrigações emergentes desta prestação de serviços são regulados por este CONTRATO e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante. A tudo quanto não estiver previsto neste CONTRATO aplica-se supletivamente a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise.
- 3 Na prestação de serviços serão respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor.



4 - Todos os encargos decorrentes da celebração deste CONTRATO serão suportados pelo COCONTRATANTE.

Cláusula 3ª

(Preço e condições de pagamento)

- I O preço contratual a pagar pela AdSA ao COCONTRATANTE, pela aquisição de serviços objeto do presente CONTRATO, em função dos bens entregues a pedido da AdSA, é de € 64 620,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte euros), a que acresce o IVA a taxa legal em vigor.
- 2 A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdSA**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- **3 -** Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela **AdSA**, nos termos da cláusula 7.ª do caderno de encargos.
- 4 Em caso de discordância por parte da AdSA quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao COCONTRATANTE, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 A falta de pagamento dos valores contestados pela AdSA não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, a AdSA proceder ao pagamento da importância não contestada.
- **6 -** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **COCONTRATANTE**.
- 7 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 4ª

(Duração e contagem de prazos)

I - O prazo de execução do presente **CONTRATO** é de **3** (três) **anos**, a contar da data da sua assinatura.



2 - Todos os prazos referidos no presente **CONTRATO** são medidos em dias de calendário, com exceção daqueles em que expressamente se refiram como sendo dias úteis.

Cláusula 5.ª (Caução)

Não exigível

Cláusula 6^a (Sigilo)

O **COCONTRATANTE** compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si próprio quer por terceiros, que no âmbito do objeto do presente **CONTRATO** exerça funções por sua conta, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

Cláusula 7ª

(Sanções Contratuais)

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, a AdSA pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- A AdSA pode, designadamente, exigir do COCONTRATANTE o pagamento de sanções contratuais nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente CONTRATO.

Cláusula 8.ª

(Força maior)

- Não podem ser impostas sanções contratuais ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do **CONTRATO**;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;

[&]quot;ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO ANALISADOR DE COT (BIOTECTOR) E SONDAS DE OXIGÉNIO (LDO SENSOR DA ETAR DE RIBEIRA DE MOINHOS"



- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do CONTRATO; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **COCONTRATANTE** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a AdSA a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o COCONTRATANTE direito a qualquer indemnização



Cláusula 9^a

(Resolução do Contrato)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdSA**, pode resolver o **CONTRATO**, a título sancionatório, no caso de o **COCONTRATANTE** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos das Cláusulas 21.ª e 22.ª do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.

Cláusula 10^a

(Foro Competente)

Para as questões emergentes deste **CONTRATO** será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Cláusula II.ª

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato designado pela entidade adjudicante é

Cláusula 12ª

(Recolha de Dados Pessoais)

- I. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à AdSA, dados pessoais de pessoas singulares, desde já, a AdSA declara, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
- 2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à AdSA, o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
- **3.** Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à **AdSA**, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.



Cláusula 13.°

(Comunicações escritas)

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para:

- AdSA Correio: Direção de Infraestruturas, Cerca da Água Rua dos Cravos, 7500-140 Vila Nova de Santo André; Telefone: (0351) 269 708 240; E-mail
- HACHE LANGE, LDA.

Correio: Torre de Monsanto – Rua Afonso Praça, n° 30 – 7.° Piso, Sala 701, 1495-061 – Algés; Telefone: (0351) 211245338; E-mail: info-pt@hach.com

Cláusula 14.° (Vigência)

O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua outorga.



Cláusula 15^a (Celebração)

O presente contrato, composto por 8 (oito) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte, uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, SA

Marcos Sá Rodrigues (Presidente do Conselho de Administração)

José Eduardo Fialho (Vogal do Conselho de Administração)

O SEGUNDO OUTORGANTE

HACHE LANGE, LDA.

Daniel Samso Carcelle (Gerente)